



**JUIZ DE FORA**  
P R E F E I T U R A

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 1165

Em 11 / 5 / 2026

*Margarida*  
EXPEDIENTE

Ofício nº 1268/2026/SG

Juiz de Fora, 08 de maio de 2026

Exmº. Sr.  
José Márcio Lopes Guedes  
Presidente da Câmara Municipal  
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 839/2026  
Pedido de Informação nº 79/2026  
De Aatoria do Juraci Scheffer

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Pedido de Informação referenciado, encaminhamos a presente resposta(s) emitida(s) pela(s) secretaria(s) competente(s), anexa(s) a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

**MARIA MARGARIDA  
MARTINS**  
SALOMAO:1352103  
9668

Assinado de forma digital  
por MARIA MARGARIDA  
MARTINS  
SALOMAO:13521039668  
Dados: 2026.05.11 09:37:00  
-03'00'

**Margarida Salomão**  
Prefeita de Juiz de Fora

**Secretaria de Governo**

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br

## Memorando 3- 30.985/2026

---

**De:** Priscila O. - SEDUPP - SSPU - DUOS - AT - Priscila Oliveira

**Para:** SEDUPP - Secretaria de Desenvolvimento Urbano com Participação Popular - A/C Carina C.

**Data:** 27/04/2026 às 20:59:35

**Setores envolvidos:**

SG - SSRI - DAPROL, SEDUPP, SEDUPP - SSPU - DUOS, SEDUPP - SSPU - DUOS - AT - Priscila Oliveira

### Pedido de Informação nº 79/2026 - Juraci Scheffer

#### RESPOSTA | PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Assessoria Técnica - DUOS

---

Prezada Sra. Assessora Carina Soares,

cordiais saudações.

Em atendimento à solicitação por meio da qual se requer manifestação deste Departamento de Uso e Ocupação do Solo acerca das informações constantes do Pedido de Informação nº 79/2026, de autoria do Vereador Juraci Scheffer, esclarece-se:

**1. Do zoneamento:**

Nos termos da Lei Municipal nº 6.910/1986 e da Lei Complementar nº163/2022, o zoneamento incidente sobre os imóveis com testada para a Alameda Cruzeiro de Santo Antônio, situada no Bairro Cruzeiro de Santo Antônio, corresponde a Zona Comercial 5 zona (ZC5 - zona).

**2. Dos usos permitidos:**

No que se refere à permissão de atividades residenciais, comerciais e industriais, conforme disposto no Anexo 6 - Tabela A da referida lei e conforme demais alterações, são admitidas, para os imóveis com testada para o mencionado logradouro, as seguintes categorias de uso do solo:

1. Residencial Unifamiliar;
2. Residencial Multifamiliar;
3. Comércio/Serviços Local 1 e 2 (grande porte - superior a 400 m²);
4. Comércio/Serviços Bairro 1, 2, 3 e 4 (grande porte - superior a 400 m²);
5. Comércio/Serviços Principal 2 (grande porte - superior a 400 m²);
6. Comércio/Serviços Setorial 1 e 2 (médio porte - 200 até 400 m²);
7. Industrial Grupo 1 e 2 (médio porte - 200 até 400 m²).

Assim, são permitidas atividades comerciais ou industriais que se enquadrem nas categorias supracitadas, observado o disposto no Anexo 7 da mesma legislação.

Ressalta-se que:

- Nos termos da Lei Complementar nº 163/2022, na Alameda Cruzeiro de Santo Antônio, a partir do final do loteamento Bosque do Imperador, na região do Cruzeiro de Santo Antônio em São Pedro, passam a ser

- autorizadas as atividades da área de saúde como clínicas, hospitais ou similares, de grande porte;
- Nos termos da Lei Complementar nº 241/2024, na Alameda Cruzeiro de Santo Antônio, a partir do final do Loteamento Bosque do Imperador, na região do Cruzeiro de Santo Antônio em São Pedro, passam a ser autorizadas as atividades de bares, lanchonetes, mercearias e restaurantes.

### 3. Do modelo de ocupação:

Quanto ao modelo de ocupação aplicável aos imóveis com testada para o referido logradouro, nos termos do Anexo 6 - Tabela B da Lei Municipal nº 6.910/1986, admite-se:

1. Modelo de Ocupação M3: Residencial Unifamiliar e Multifamiliar; Comércio/Serviços Local, Bairro, Principal
2. Modelo de Ocupação M2: Comércio/Serviços Setorial; Industrial Grupo 1 e 2

Dessa forma, os parâmetros urbanísticos aplicáveis às atividades comerciais ou industriais correspondem àqueles estabelecidos para o Modelo M3 e M2, conforme Anexo 8 da legislação mencionada.

Este Departamento de Uso e Ocupação do Solo permanece à disposição para prestar esclarecimentos complementares que se façam necessários.

Respeitosamente,

**Priscila Castro de Oliveira**

*Assessora técnica em Arquitetura e Urbanismo*

*Departamento de Uso e Ocupação do Solo | SEDUPP*